COMISSÃO DE CULTURA
RELATORIA AO PROJETO DE LEI Nº148/2019

AUTOR: Luis Carlos Suica

EMENTA: Estabelece o Grafite como movimento artístico cultural urbano de caráter popular do município de Salvador

Relatório

De autoria do Vereador Luis Carlos Suica, o Projeto em epígrafe objetiva estabelecer o Grafite como movimento artístico cultural urbano de caráter popular do município de Salvador.

Em sua justificativa o Autor declara que o Grafite é um importante movimentoartístico-cultural para o Brasil, difundido em todo o mundo, e que projeto tem o propósito de reconhecer os grafiteiros e as grafiteiras da nossa cidade como agentes sociais fundamentais para a consolidação da manifestação artística e cultural da sociedade soteropolitana, fortalecedores do patrimônio artístico-cultural urbano de Salvador.

A proposição foi protocolada em 15/05/2019. Nos termos regimentais, tramitou em 17/05/2019 para o Setor de Análise e Pesquisa que trouxe, no que concerne às normas regimentais e da técnica legislativa, que a proposição está amparada no Regimento Interno da Câmara de Salvador e na Lei Orgânica do Município.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, em 10/06/2020, o Vereador Duda Shances, relator, deu parecer favorável, opinando pela constitucionalidade e legalidade da proposição. Apresentou emenda de conteúdo técnico legislativo, acrescentando artigo que determina que a lei entrará em vigor na data da publicação.

Em 23/06/2020, recebeu parecer favorável da relatora, Vereadora Marta Rodrigues, na Comissão de Orçamento, Fiscalização e Finanças.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão de Cultura, a fim de ser apreciada quanto às atribuições previstas no art. 68, XIII, do Regimento Interno. Em 28/04/2021 fui nomeada relatora.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

Na condição de Relatora do Projeto de Lei nº 148/2019 passarei - nesta Comissão de Cultura, em uso das competências constantes no artigo 68, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador - à análise do projeto de lei.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 262, traz que o poder municipal deve garantir a todos o pleno acesso às fontes de cultura, apoiando e incentivando a produção, valorização e difusão das manifestações culturais e, ainda: assegurar as manifestações culturais dos diferentes grupos étnicos formadores da comunidade soteropolitana, vedada qualquer forma de discriminação; a livre expressão da atividade artística, independente de censura; a ação cultural e educativa permanente, visando prevenir e combater a discriminação e preconceitos.

O grafite está inserido no conjunto maior da arte urbana (Pallamin, 2000). São manifestações artísticas desenvolvidas em espaços públicos, distanciando-se daquelas de caráter institucional e privado. Em um sentido amplo, a arte urbana pode ser vista como um ramo de produção da cidade, dando visibilidade aos diversos grupos sociais que a constituem. As expressões artísticas desse universo são múltiplas, apresentando-se por meio de grafites, stencil, pixos, cartazes, pôsteres de rua, lambe-lambes, murais, projeções de vídeo (*video mapping*), instalações de rua, performances e ações colaborativas inscritos nas vias públicas. A função social do grafite é revelada por sua força estética e narrativa, utilizando o espaço das ruas para reafirmar identidades, produzir críticas sociais, mas também alternativas lúdicas e poéticas.

O grafite tem origem conhecida nas comunidades negras de metrópoles norte-americanas nos anos 60 e, desde então, tem se tornado um fenômeno global. Acompanhando essa expansão, grafiteiros e grafiteiras em todo o mundo enfrentam campanhas de criminalização de sua atividade e violência contra seus corpos. Mesmo diante desse cenário, empenharam-se e empenham-se na formação de coletivos, articulam-se ao mercado das artes, e constituem redes e circuitos integrados a nível internacional. Em Salvador, podemos citar trajetórias de maior visibilidade como Peace, Calango, Limpo e Scank. Atualmente, sobretudo em bairros periféricos, jovens grafiteiros e grafiteiras pautam cada vez mais temas importantes para a construção de uma cidade democrática, tal como: o combate a desigualdade, à intolerância religiosa e ao feminicídio. Visto esse potencial, caberia ao Estado garantir a proteção desses artistas no exercício de suas atividades.

A valorização do grafite e seu reconhecimento enquanto expressão artística e cultural, expressa no referido Projeto de Lei, reforça a construção de políticas públicas de cunho pedagógico, de forma a desconstruir narrativas de discriminação e preconceito, e de extinguir as violências cotidianas sofridas por grafiteiros e grafiteiras no exercício do seu ofício. Legitima, portanto, de maneira formal algo que já é sentido socialmente, além de contribuir para valorização e garantia de direitos aos artistas.

Cabe rememorar que a Constituição de 1988, em seu artigo 216, considera "as formas de expressão" que fazem referência à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, como patrimônio cultural brasileiro, garantindo, assim, a promoção e a proteção desta expressão artística e dos sujeitos que a promovem no espaço urbano, em sua grande maioria oriundos de bairros populares e periféricos. O Projeto de Lei, portanto, reforça o respeito e a valorização da arte urbana, de forma a alargar a concepção de arte para além de noções baseadas em leituras canônicas de arte – pautadas em ideais eurocêntricos, historicamente legitimados - e acolhendo a premissa constitucional da diversidade cultural brasileira.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, manifestamo-nos favoravelmente à **aprovação** do Projeto de Lei n° 148/2019 com a emenda proposta pelo vereador Duda Sanches.

Sala das Comissões, em 02 de junho de 2021.

MARIA MARIGHELLA
Vereadora Relatora

Sílvio Humberto
Vereador

Edifício Sul América, sala 908, Travessa da Ajuda, nº 02 (Rua Chile) - Centro. Salvador - BA, 40020-030. Telefone: (71) 3320-0253.E-mail: assessoriamariamarighella@cms.ba.gov.br

Fontes

Pallamin, Vera Maria. *Cidade, cultura e arte urbana contemporâneas: tensões consideradas à luz da relação entre criação e resistência*. São Paulo: USP, 2001.

Edifício Sul América, sala 908, Travessa da Ajuda, nº 02 (Rua Chile) - Centro. Salvador - BA, 40020-030. Telefone: (71) 3320-0253.E-mail: assessoriamariamarighella@cms.ba.gov.br